



INSTRUÇÃO NORMATIVA - CBC Nº 03-F DE 01 DE OUTUBRO DE 2020

Aprova o Regulamento de Integração de Entidades de Prática Desportiva ao Comitê Brasileiro de Clubes, revogando-se a Instrução Normativa nº 03-E de, 3 de junho de 2020.

A DIRETORIA DO COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES – CBC, no uso de suas atribuições que lhe confere o Estatuto Social; e

CONSIDERANDO o êxito das ações implementadas e executadas no âmbito do Programa de Formação de Atletas do CBC durante o Ciclo 2017/2020, por meio da concretização de políticas esportivas inovadoras que visaram alcançar, de forma efetiva, os atletas em formação no país;

CONSIDERANDO que as referidas políticas esportivas, executadas no subsistema clubístico liderado pelo CBC, resultaram em maior engajamento de CLUBES formadoras de atletas no Sistema Nacional do Desporto – SND, demandando, para fins de planejamento técnico e orçamentário do Ciclo 2021/2024, avaliações e ajustes dos parâmetros para integração de CLUBES ao CBC;

CONSIDERANDO

CONSIDERANDO a evolução e o desenvolvimento, gradativo e consistente, da gestão associativa e de administração de recursos do CBC, fundados, principalmente, em planejamentos plurianuais na linha disposta pelos 3 (três) eixos de seu Programa de Formação de Atletas;

CONSIDERANDO que o Regulamento de Integração de Entidades de Prática Desportiva ao CBC, aprovado pela Instrução Normativa nº 03-E, de 3 de junho de 2020, previu a segmentação do corpo associativo de CLUBES integrados ao CBC, nas categorias (i) vinculada; (ii) filiada primária; e (iii) filiada plena; bem como estabeleceu tempo mínimo para que o CLUBE possa ascender de uma categoria para outra;

CONSIDERANDO a cautela do CBC em assegurar que os CLUBES integrados disponham de efetiva capacidade técnica e operacional na formação de atletas, gestão dos recursos descentralizados e aderência ao Programa de Formação de Atletas do CBC;

CONSIDERANDO a pertinência e a busca de maior equilíbrio qualitativo e quantitativo do corpo associativo do CBC, por meio do estabelecimento de novos prazos para que os CLUBES possam acessar, gradualmente, os benefícios de seu Programa de Formação de Atletas do CBC, e do constante aprimoramento do processo de análise de sua capacidade para a efetiva formação de atletas;

CONSIDERANDO que os requisitos estatutários e regulamentares aplicáveis à integração de CLUBES estão dispostos, respectivamente, no Estatuto Social do CBC, e em seu Regulamento de Integração de Entidades de Prática Desportiva do CBC;

CONSIDERANDO a autonomia constitucional de organização e funcionamento internos do CBC, além da conveniência e oportunidade em se atualizar e melhor estruturar o Regulamento de Integração de Entidades de Prática Desportiva ao CBC.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regulamento de Integração de Entidades de Prática Desportiva ao Comitê Brasileiro de Clubes.

Art. 2º Publicar imediatamente a presente Instrução Normativa no site do CBC, bem como o inteiro teor do Regulamento de Integração de Entidades de Prática Desportiva ao Comitê Brasileiro de Clubes, revogando-se, a partir desta data, a Instrução Normativa nº 03-E, de 03 de junho de 2020.

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na presente data.

Campinas, 01 de outubro de 2020

Jair Alfredo Pereira
Presidente do Comitê Brasileiro de Clubes



2º Cartório de Notas de Campinas - SP Alexandre Morone de Oliveira Santos
R. Cel. Quirino, 542 - Cambuí - CEP 13029-001 - Tel. (19) 3739-3739

Reconheço por semelhança a firma de: JAIR ALFREDO PEREIRA, em documento sem valor econômico, e dou fé.

Em testemunho da verdade. Campinas, 11 de novembro de 2020. Valor recebido R\$ 6,55

MARCELO RODRIGO FRANCA - Escrevente autorizado

REGULAMENTO DE INTEGRAÇÃO DE ENTIDADES DE PRÁTICA DESPORTIVA AO COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES

Disciplina a integração de Entidades de Prática
Desportiva – EPD ao Comitê Brasileiro de Clubes – CBC.

Art. 1º Este Regulamento institui normas para integração de Entidades de Prática Desportiva – EPD, doravante denominadas CLUBES, ao corpo associativo do Comitê Brasileiro de Clubes – CBC.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS



Art. 2º O CBC é uma associação civil de direito privado, sem fins econômicos, de natureza desportiva, integrante do Sistema Nacional do Desporto – SND, com organização e funcionamento autônomo, cujo objetivo social é o incentivo, a promoção, o aprimoramento e o planejamento das atividades de formação de atletas.

§ 1º O CBC admite a integração de CLUBES ao seu corpo associativo, observadas as etapas e procedimentos dispostos neste Regulamento e as diretrizes previstas em seu Estatuto Social.

§ 2º Os CLUBES integrados ao CBC são pessoas jurídicas de direito privado, formalmente constituídas e organizadas segundo a legislação civil vigente, sem fins lucrativos, nominadas na Lei nº 9.615/1998 como Entidades de Prática Desportiva - EPD, estatutariamente vocacionadas à prática esportiva, que dispõem de instalações adequadas, desenvolvem pelo menos 1 (um) esporte, e são filiadas, em cada esporte, à entidade nacional de administração do desporto do SND (Confederação), ou à correspondente entidade regional de administração do desporto (Federação), ou, ainda, à uma Liga Esportiva Nacional.

Art. 3º O CBC, na forma deste Regulamento, admite a integração de CLUBES por meio de (três) categorias:

I – Vinculados: CLUBES que podem participar de Campeonatos Brasileiros Interclubes® - CBI,

com o apoio do CBC, em consonância com o eixo de competições do Programa de Formação de Atletas do CBC;

II – Filiados Primários: CLUBES, detentores de Certidão de Registro Cadastral emitida pelo Poder Executivo Federal, que, além de poderem participar de CBI com o apoio do CBC, podem participar do processo de descentralização de recursos para a aquisição de materiais esportivos, em consonância com o respectivo eixo do Programa de Formação de Atletas do CBC;

III – Filiados Plenos: CLUBES, detentores de suas próprias sedes e que possuem a Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE principal de nº 9312-3, que podem participar de todos os eixos do Programa de Formação de Atletas do CBC.

§ 1º A admissão de CLUBES ao CBC nas diversas categorias é gradual, iniciando-se, necessariamente, pela categoria vinculado, passando depois para filiado primário e, por fim, para filiado pleno.

§ 2º A ascensão do CLUBE para uma categoria superior é voluntária e deve observar os requisitos previstos neste Regulamento.

§ 3º O CLUBE que ascender para uma categoria superior não será deslocado para uma categoria inferior, consolidando seu direito em cada categoria que ascender.

Art. 4º O acesso aos benefícios previstos neste Regulamento para cada categoria deve observar a legislação vigente, os Regulamentos Internos do CBC e, quando for o caso, os Atos Convocatórios publicados e as Resoluções da Diretoria do CBC.

CAPITULO II
DAS CATEGORIAS

SEÇÃO I
DA VINCULAÇÃO



Art. 5º O CLUBE interessado poderá integrar-se ao CBC na categoria vinculado.





§ 1º O procedimento de vinculação é fase inicial e obrigatória de entrada do CLUBE no CBC, com vistas à sua posterior participação na execução descentralizada dos recursos da Lei nº 13.756/2018 geridos pelo CBC, em linha com o seu Programa de Formação de Atletas e no âmbito do SND.

§ 2º Na categoria vinculado, o CLUBE deverá familiarizar-se com a política de formação esportiva e com os Regulamentos Internos do CBC, mediante a efetiva participação de seus representantes nos eventos de capacitação promovidos pelo CBC ou realizados em parceria com outras entidades.

§ 3º O CLUBE integrado na categoria vinculado possui os seguintes benefícios:

I – Fazer parte do Programa de Formação de Atletas do CBC, nos limites regulamentares;

II – Participar de eventos de capacitação promovidos e/ou apoiados pelo CBC, conforme deliberado pela Diretoria do CBC; e

III – Custeio de passagem aérea e/ou hospedagem para atletas e comissão técnica suportadas diretamente pelo CBC, com vistas à participação nos CBI apoiados pelo CBC, nos termos e limites previstos no Regulamento dos Campeonatos Brasileiros Interclubes – RCBI, e demais Resoluções e Instrumentos editados/celebrados pela Diretoria do CBC.

§ 4º Para o CLUBE integrado na categoria vinculado ter acesso aos benefícios previstos no § 3º, inciso III, deste artigo, deverá já ter recolhido pelo menos 6 (seis) contribuições associativas.

§ 5º Para a integração ao CBC na categoria vinculado, o CLUBE interessado deve, sequencialmente:

I – Solicitar acesso à Plataforma Digital do CBC por meio do Formulário de Integração, a ser preenchido diretamente no site do CBC;

II – Acessar a Plataforma Digital do CBC, onde deverá preencher o cadastro completo em campo próprio destinado à solicitação de vinculação de CLUBE, e anexar eletronicamente os seguintes documentos:

- a) Requerimento formal, de acordo com o Anexo I deste Regulamento, gerado pela Plataforma Digital do CBC, que deverá ser impresso, assinado pelo Dirigente Máximo do CLUBE e digitalizado;
- b) Estatuto Social do CLUBE consolidado e registrado em cartório, demonstrando tratar-se de CLUBE cujos objetivos estão voltados à prática esportiva, sendo que eventual certificação digital disposta no Estatuto Social, supre a exigência de autenticação do documento em cartório;
- c) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- d) Comprovante de que o CLUBE funciona no endereço declarado;
- e) Relatório descritivo das instalações e condições materiais de que o CLUBE dispõe para a prática esportiva, ainda que mediante acordo formal para a utilização de espaços de terceiros;
- f) Ata de Eleição da atual Diretoria do CLUBE registrada em cartório, sendo que a Certificação Digital aposta na ata supre a exigência de autenticação do documento em cartório;
- g) Comprovante de que o CLUBE se encontra filiado, para cada esporte que participará de CBI, a pelo menos uma Entidade Nacional de Administração do Desporto do SND (Confederação), ou à correspondente Entidade Regional de Administração do Desporto (Federação), ou, ainda, a uma Liga Esportiva Nacional.
- h) Termo de Compromisso e Termo de Responsabilidade gerados pela Plataforma Digital do CBC, que deverá ser impresso, assinado pelo Dirigente Máximo do CLUBE e digitalizado;
- i) Logomarca oficial do CLUBE vetorizada, na versão "tradicional", podendo o arquivo ser nos formatos PDF, Adobe Illustrator, Corel Draw, EPS ou SVG, que permita ser aberto e utilizado em impressos, placas, troféus, sites e demais materiais de divulgação; e
- j) Foto do Dirigente Máximo do CLUBE.

§ 6º Apresentadas e conferidas todas as informações e documentação listadas no § 5º, deste artigo, o CBC fará a integração do CLUBE na categoria de vinculado.

§ 7º O início do exercício dos direitos associativos do CLUBE vinculado ao CBC dar-se-á com o regular recolhimento da primeira contribuição associativa, observado o prazo estabelecido no § 4º deste artigo.

SEÇÃO II
DA FILIAÇÃO – CATEGORIA PRIMÁRIA



Art. 6º Comprovado o cumprimento de todos os requisitos anteriormente previstos neste Regulamento, o CLUBE já integrado na categoria vinculado, caso tenha interesse, poderá pleitear sua filiação ao CBC na categoria primária.

§ 1º O CLUBE integrado na categoria de filiado primário possui direito a todos os benefícios relativos à categoria vinculado, e, ainda, poderá ser beneficiado com a descentralização de recursos do CBC, objetivando a aquisição de materiais esportivos.

§ 2º O CLUBE vinculado, para requerer sua filiação na categoria primário, deve:

I – Possuir Certidão de Registro Cadastral, emitida pelo órgão do Poder Executivo federal competente por tal atribuição, sendo a referida certificação, documento comprobatório de cumprimento das exigências legais pertinentes;

II – Ter recolhido pelo menos 12 (doze) contribuições associativas, a contar da data de sua vinculação;

III – Atualizar seu cadastro na Plataforma Digital do CBC, de forma a complementar eventuais informações faltantes ou alteradas;

IV – Anexar eletronicamente na Plataforma Digital do CBC, em campo próprio destinado à solicitação de filiação primária do CLUBE, os seguintes documentos:

a) Requerimento formal, de acordo com o Anexo II deste Regulamento, gerado pela Plataforma Digital do CBC, que deverá ser impresso, assinado pelo Dirigente Máximo do CLUBE e digitalizado;

b) Relação nominal da Diretoria eleita do CLUBE, na forma do Anexo IV deste Regulamento, gerado

pela Plataforma Digital do CBC, que deverá ser impressa, assinada pelo Dirigente Máximo do CLUBE e digitalizada, contendo as seguintes informações de cada um dos membros eleitos:

1) endereço residencial;

2) estado civil;

3) data de nascimento;

4) número e órgão expedidor da Carteira de Identidade;

5) número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF da Receita Federal do Brasil – RFB; e

6) endereço de e-mail.

c) Certidão de Registro Cadastral, emitida pelo órgão do Poder Executivo federal competente por tal atribuição.

§ 3º Apresentadas e conferidas todas as informações e documentação listadas no § 2º, deste artigo, o CBC realizará a análise da capacidade técnica e operacional do CLUBE, na forma do art. 8º deste Regulamento, e, caso aprovada, integrará o CLUBE na categoria filiado primário.

EM BRANCO

SEÇÃO III

DA FILIAÇÃO – CATEGORIA PLENA

Art. 7º Comprovado o cumprimento de todos os requisitos anteriormente previstos neste Regulamento, o CLUBE filiado na categoria primário poderá pleitear sua filiação ao CBC na categoria filiado pleno.

§ 1º O CLUBE integrado na categoria filiado pleno possui direito aos benefícios previstos nos 3 (três) eixos do Programa de Formação de Atletas do CBC, e, ainda, ser beneficiário dos eventos de capacitação promovidos e/ou apoiados pelo CBC, conforme deliberado pela Diretoria do CBC.

§ 2º O CLUBE filiado primário para requerer sua filiação na categoria pleno, deve:



I – Apresentar em seu CNPJ a CNAE principal de nº 9312-3;

II – Ser detentor de instalações próprias para o desenvolvimento da prática esportiva, sem prejuízo de dispor, de forma complementar, de instalações de terceiros para a realização de suas atividades, as quais deverão estar disponíveis para sediar a realização de CBI;

III – Ter recolhido pelo menos 24 (vinte e quatro) contribuições associativas, a contar da data de sua vinculação;

IV – Atualizar seu cadastro na Plataforma Digital do CBC, de forma a complementar eventuais informações faltantes ou alteradas;

V – Anexar eletronicamente na Plataforma Digital do CBC, em campo próprio destinado à solicitação de filiação plena do CLUBE, os seguintes documentos:

a) Requerimento formal, de acordo com o Anexo III deste Regulamento, gerado pela Plataforma Digital do CBC, que deverá ser impresso, assinado pelo Dirigente Máximo do CLUBE e digitalizado;
e

b) Escritura do imóvel ou documento equivalente que demonstre a propriedade do bem, sendo que, no caso de utilização de estrutura complementar de terceiros, esta deverá ser comprovada por meio de termo de cessão de uso, comodato, parceria, ou documento congêneres.

§ 3º Apresentadas e conferidas todas as informações e documentação listadas no § 2º, deste artigo, o CBC realizará a análise da capacidade técnica e operacional do CLUBE, na forma do art. 8º deste Regulamento, e, caso aprovada, integrará o CLUBE na categoria filiado pleno.

CAPITULO III

DA CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL

Art. 8º O CBC realizará a análise da capacidade técnica e operacional do CLUBE postulante à categoria de filiado primário e filiado pleno.

§ 1º A análise da capacidade técnica e operacional consiste em procedimento de aferição das

condições disponíveis ao CLUBE para o desenvolvimento de parcerias com o CBC, mediante a descentralização de recursos para a formação de atletas.

§ 2º A capacidade técnica refere-se aos aspectos relativos ao desenvolvimento esportivo e a aptidão do CLUBE para a formação de atletas, enquanto a capacidade operacional refere-se aos aspectos atinentes à efetiva estrutura do CLUBE para gerir os recursos descentralizados pelo CBC e suportar os compromissos a serem assumidos nas parcerias.

§ 3º Para a aferição da capacidade técnica e operacional do CLUBE, este deverá aportar, na Plataforma Digital do CBC, documentos para subsidiar a análise, a exemplo dos seguintes:

I – Instrumentos de parcerias firmadas com integrantes do Sistema Brasileiro do Desporto – SBD, órgãos públicos, entidades do terceiro setor, instituições de ensino ou, ainda, entidades internacionais do desporto, bem como outras entidades ligadas ao esporte;

II – Comprovação de que possui em sua sede própria ou em estrutura de terceiros utilizada pelo CLUBE, espaço adequado para o desenvolvimento de formação de atletas nos esportes em que objetiva receber os recursos descentralizados pelo CBC;

III – Publicações, inclusive, na imprensa em geral, que demonstrem a efetiva formação de atletas e estrutura do CLUBE;

IV – Fotos, que demonstrem a efetiva formação de atletas e estrutura do CLUBE;

V – Currículos dos profissionais vinculados ao CLUBE, relativos aos esportes que desenvolve e para os quais objetiva receber recursos descentralizados pelo CBC;

VI – Súmulas ou documentos equivalentes que demonstram a participação em competições de esportes que desenvolve e para os quais objetiva receber recursos descentralizados pelo CBC, considerando, inclusive, os CBI;

VII – Prêmios esportivos recebidos;

VIII – Relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas; e



IX – Outros documentos que o CLUBE entenda pertinente.

§ 4º Além dos documentos listados no § 3º deste artigo, o CBC poderá, a qualquer momento, solicitar outros documentos que entenda necessários para a efetivação da análise da capacidade técnica e operacional do CLUBE.

§ 5º A aferição da capacidade técnica e operacional do CLUBE, será realizada pelo CBC, diretamente na Plataforma Digital, no ato de filiação, mediante análise efetuada com base nos documentos juntados pelo CLUBE na referida Plataforma, oportunizando-se a realização de diligências complementares.

§ 6º Previamente à participação em eventual Ato Convocatório do CBC, os CLUBES filiados primários e plenos interessadas em participar, conforme o caso, deverão ter sua capacidade técnica e operacional analisada no contexto de cada instrumento publicado, podendo ser dispensada a critério da Diretoria do CBC, caso o CLUBE tenha passado pelo processo de análise nos últimos 4 (quatro) anos, e não tenha havido alteração que implique nova análise.

§ 7º No caso de qualquer alteração após a aprovação da capacidade técnica e operacional, o CLUBE deverá comunicar o CBC e anexar novo(s) documento(s) relacionado(s) à alteração havida, mantendo seu cadastro atualizado de forma permanente na Plataforma Digital do CBC.

CAPITULO IV DAS CONTRIBUIÇÕES ASSOCIATIVAS

Art. 9º E dever do CLUBE integrado ao CBC pagar mensalmente as contribuições associativas e extraordinárias, na forma disciplinada no Estatuto Social do CBC.

§ 1º Constitui vantagem especial dos CLUBES que se integrarem ao CBC a partir do início de vigência deste Regulamento, na categoria de vinculados, a redução do pagamento das contribuições associativas, desde que não haja disposição em contrário e sejam enquadradas em 1 (um) dos seguintes parâmetros, acompanhados dos correspondentes percentuais de redução:

I – Participar dos CBI em apenas um 1 (um) esporte não coletivo, com redução de 50% (cinquenta por cento);

II – Participar dos CBI em apenas um 1 (um) esporte coletivo e em 1 (uma) única categoria e gênero (masculino ou feminino), com redução de 50% (cinquenta por cento).

CAPITULO V DA DESFILIAÇÃO OU DESVINCULAÇÃO

Art. 10 No caso de solicitação de desfiliação ou desvinculação do CLUBE, a qual deverá ser motivada por ofício emitido em papel timbrado do CLUBE, assinado por seu Dirigente Máximo, deverão ser observadas as regras estabelecidas no Estatuto Social do CBC e nos Regulamentos do CBC, notadamente no que diz respeito aos recursos recebidos do CBC e aos bens adquiridos com tais recursos, além da liquidação de eventuais pendências financeiras.

§ 1º No caso de desfiliação do CLUBE, todos os custos referentes à retirada e/ou deslocamento de bens adquiridos com recursos descentralizados pelo CBC, além de outras despesas correlatas, correrão por conta do CLUBE que solicitou sua desfiliação.

§ 2º A reintegração ao CBC, de CLUBE que tenha solicitado sua desfiliação ou desvinculação, fica condicionada ao pagamento de até 6 (seis) contribuições associativas, a depender da quantidade de meses que esteve fora do subsistema CBC, acrescido, obrigatoriamente, da multa de 10% (dez por cento) sobre o valor devido.

§ 3º O CLUBE interessado na sua reintegração, deverá encaminhar Ofício à Diretoria do CBC, manifestando o seu interesse, indicando o Responsável (nome, CPF e e-mail), e reiterando todos os compromissos assumidos no momento da sua integração, devendo cumprir novamente todas as regras previstas neste Regulamento, a contar da data de sua reintegração.

CAPITULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11 A análise da documentação apresentada pelo CLUBE terá como diretriz a presunção de boa-fé nas relações mantidas entre o CBC e os CLUBES interessados em atuar como formadoras de atletas, e será realizada de forma objetiva.

Art. 12 Após análise da documentação enviada pelo CLUBE, o CBC sempre poderá solicitar

diligências para complementação dos documentos, como forma de auxiliar a integração do CLUBE.

Art. 13 Constitui obrigação do CLUBE que se integra ao CBC e participa dos CBI, o custeio de quaisquer despesas extras ou obrigações pecuniárias decorrentes dessa participação, que não estejam previstos no Regulamento dos Campeonatos Brasileiros Interclubes® como elementos elegíveis a serem custeadas pelo CBC.

Art. 14 A Diretoria do CBC, por qualquer de seus membros, poderá proceder a isenção de multas, inadimplência ou prazo de carência para os CLUBES integrados, inclusive nos casos de reintegração.

Art. 15 É prerrogativa do CBC, a qualquer tempo, promover as diligências julgadas pertinentes ao atendimento das exigências formais e constantes nos Regulamentos Internos e Resoluções do CBC.

Art. 16 Os modelos/formulários previstos neste Regulamento serão disponibilizados no site do CBC e deverão ser impressos em papel timbrado do CLUBE, assinados por seu Dirigente Máximo e enviados ao CBC via Plataforma Digital do CBC.

Art. 17 A assinatura dos documentos encaminhados ao CBC poderá ocorrer por meio de assinatura com certificado digital, que garanta a autoria, a autenticidade, a integridade e a validade jurídica do documento assinado digitalmente.

Art. 18 A integração de CLUBE ao CBC implicará também em sua integração formal à subsistema específico do SND.

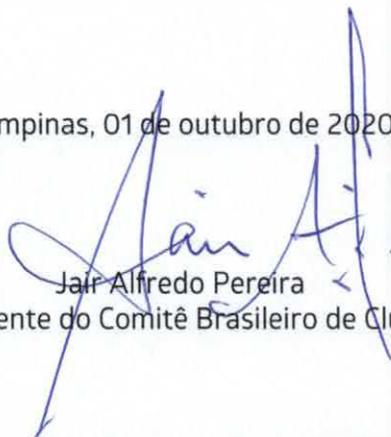
Art. 19 Os CLUBES integrados, adotarão medidas com vistas à proteção de dados e ao pleno atendimento à Lei nº 13.709/2018 - LGPD, nunca colocando, por seus atos ou por sua omissão, o CBC em situação de violação das leis de proteção de dados.

Art. 20 Este Regulamento entra em vigor nesta data, o qual deverá ser imediatamente publicado no site do CBC.

Parágrafo Único. Os períodos de carência previstos no art. 5º, § 4º, art. 6º, § 2º, inciso II, e art. 7º, § 2º, inciso III, passarão a vigor somente a partir do dia 01/01/2021.

Art. 21 Fica revogado o Regulamento de Integração de Entidades de Prática Desportiva – EPD, aprovado pela Instrução Normativa nº 03-E de 03 de junho de 2020, a partir da entrada em vigor deste Regulamento.

Campinas, 01 de outubro de 2020



Jair Alfredo Pereira
Presidente do Comitê Brasileiro de Clubes



2º Cartório de Notas de Campinas - SP Alexandre Moroné de Oliveira Santos
R. Cel. Quirino, 542 - Cambuí - CEP 13025-001 - Tel.(19) 3739-3739 Tabelião

Reconheço por semelhança a firma de: JAIR ALFREDO PEREIRA, em documento sem valor econômico, e dou fé.

Em testemunho da verdade.
Campinas, 11 de novembro de 2020. Valor recebido R\$ 6,55

MARCELO RODRIGO FRANCA - Escrivente autorizado

VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE SEM EMENDAS OU RASURAS www.2cartorioscampinas.com.br



REGISTRADO SOB Nº
00080986
1º RCPJ CAMPINAS

ANEXO I

(entregue em papel timbrado ou papel contendo logo e endereço da entidade)

REQUERIMENTO DE VINCULAÇÃO

(Art. 5º)

Na qualidade de representante legal do (nome do CLUBE), inscrito no CNPJ sob nº (número do CNPJ), solicito integração na qualidade de vinculado junto ao Comitê Brasileiro de Clubes – CBC, já apresentando, para tanto, os documentos exigidos no Regulamento de Integração de Entidades de Prática Desportiva ao CBC e comprometendo-me a mantê-los atualizados.

Cidade/Estado, _____ de _____ de _____



Assinatura do Presidente/Comodoro do CLUBE

Nome, cargo



ANEXO II

(entregue em papel timbrado ou papel contendo logo e endereço da entidade)

REQUERIMENTO DE FILIADO PRIMARIO

(Art. 6º)

Na qualidade de representante legal do (nome do CLUBE), inscrito no CNPJ sob nº (número do CNPJ), solicito ascensão de categoria para filiado primário junto ao Comitê Brasileiro de Clubes – CBC, já apresentando, para tanto, os documentos exigidos no Regulamento de Integração de Entidades de Prática Desportiva ao CBC e comprometendo-me a mantê-los atualizados.

Cidade/Estado, _____ de _____ de _____

EM BRANCO

REGISTRADO SOB Nº
00080986
1º RCPJ CAMPINAS

Assinatura do Presidente/Comodoro do CLUBE

Nome, cargo

A

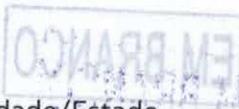
ANEXO III

(entregue em papel timbrado ou papel contendo logo e endereço da entidade)

REQUERIMENTO FILIADO PLENO

(Art. 7º)

Na qualidade de representante legal do (nome do CLUBE), inscrito no CNPJ sob nº (número do CNPJ) e CNAE principal nº 9312-3, solicito ascensão de categoria para filiado pleno junto ao Comitê Brasileiro de Clubes – CBC, já apresentando, para tanto, os documentos exigidos no Regulamento de Integração de Entidades de Prática Desportiva ao CBC e comprometendo-me a mantê-los atualizados.


Cidade/Estado, _____ de _____ de _____



Assinatura do Presidente/Comodoro do CLUBE

Nome, cargo



ANEXO IV

(entregue em papel timbrado ou papel contendo logo e endereço da entidade)

RELAÇÃO NOMINAL DA DIRETORIA DO CLUBE

(Art. 6º, §2º, IV, b)

Declaro, sob as penas do art. 299 do Código Penal, que o (nome do CLUBE), inscrito no CNPJ sob nº (número do CNPJ), presidido pelo (nome do Presidente/Comodoro do CLUBE), com mandato de / / a / / -, tem em seu quadro de direção os seguintes dirigentes:

Cargo/Função	Nome completo	Data de nascimento	Identidade e Expedidor	CPF	Estado Civil	Endereço residencial completo	Endereço de e-mail

Cidade/Estado, _____ de _____ de _____

Assinatura do Presidente/Comodoro do CLUBE

Nome, cargo

